

Agrupamento de Escolas Templários

Aviso n.º 4705/2013

Abertura do procedimento concursal para eleição do diretor

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas Templários, em Tomar, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação deste Aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao procedimento concursal são os fixados pelo Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações consignadas no Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, a saber:

a) Podem ser opositores ao procedimento concursal docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

b) Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

1) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;

2) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo presente decreto-lei, pelo Decreto — Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto — Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto — Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

3) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

4) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 4 do artigo 22.º

2 — O pedido de admissão ao procedimento concursal é efetuado por requerimento, disponibilizado nos serviços administrativos, bem como na página eletrónica da escola sede do agrupamento (<http://www.escolajacomerattton.pt>), dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório, podendo ser entregue pessoalmente, nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento, Escola Secundária Jácome Ratton, Av. D. Maria II, Apartado 450, 2304-904, Tomar, entre as 9 horas e as 16 horas, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

3 — O requerimento será acompanhado pelo *curriculum vitae* e por um projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas.

4 — É obrigatória a prova documental dos dados pessoais e dos restantes elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas Templários.

5 — Os métodos de apreciação das candidaturas serão os seguintes:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise ao projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

6 — O Regulamento para o recrutamento do Diretor encontra-se disponível para consulta de todos os interessados na página eletrónica da escola sede e nos serviços administrativos.

7 — A lista dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos será afixada e divulgada em local adequado da escola sede e na sua página eletrónica, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

8 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações consignadas no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e Código do Procedimento Administrativo.

20 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Joaquim Marques dos Santos*.

206863069

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ensino e da Administração Escolar e da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 4818/2013

O Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, implementado em cumprimento da Constituição da República Portuguesa e da Lei de Bases do Sistema Educativo, visa apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidades de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-a para uma escolaridade bem-sucedida, nomeadamente, através da compreensão da escola como local de aprendizagens múltiplas.

O Decreto-lei n.º 147/97, de 11 de junho, estabeleceu os princípios gerais da educação pré-escolar, consagrando o direito da participação das famílias na elaboração dos projetos educativos, estabelecendo mecanismos de garantia de igualdade de oportunidades no acesso à educação pré-escolar e definindo instrumentos de cooperação institucional entre os vários departamentos governamentais envolvidos no Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar.

Neste âmbito, a cooperação institucional entre os Ministérios da Educação e Ciência e da Solidariedade e da Segurança Social tem-se revelado fundamental à necessária expansão e desenvolvimento da rede nacional de educação pré-escolar, nomeadamente, no que respeita à educação da criança e à promoção da qualidade pedagógica dos serviços educativos a prestar, ao apoio às famílias, designadamente, no desenvolvimento de atividades de animação socioeducativa e no apoio financeiro a conceder aos estabelecimentos de educação pré-escolar.

Contudo, também os municípios têm vindo a representar um papel relevante, designadamente, no que concerne a recursos materiais para uma melhor operacionalização do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar

Nestes termos, para que se possa ponderar futuros desenvolvimentos do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, é constituído um Grupo de Trabalho, coordenado pelo Instituto da Segurança Social, I.P., com representantes da Direção-Geral da Segurança Social e da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Face ao exposto, determina-se que:

1. Seja criado um Grupo de Trabalho com a missão de analisar e identificar os impactos da implementação e os procedimentos inerentes do atual Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, promovendo a audição da Associação Nacional de Municípios Portugueses, da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, da União das Misericórdias Portuguesas, da União das Mutualidades Portuguesas e de outros organismos que se entendam indispensáveis;

2. O Grupo de Trabalho apresente, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data do presente despacho, o relatório com análise de impactos do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar;

3. O Grupo de Trabalho tem a seguinte composição:

a) Pelo Instituto da Segurança Social, I.P., a licenciada Elisabete Maria Rodrigues Mateus, que coordena;

b) Pela Direção-Geral da Segurança Social, a licenciada Ana Maria Luís Salgado;

c) Pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a licenciada Maria Isabel Gomes Abreu.

27 de março de 2013. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Marco António Ribeiro dos Santos Costa*.

206866617